

Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS:

EDITAL Nº 28/04

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3° e 7° , DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: N° 2.274, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

"Torna obrigatória a instalação de equipamentos sensores de metais em casas noturnas, de espetáculos, com música ao vivo ou não, bingos e similares e dá outras providências."

Artigo 1º - As casas noturnas, de espetáculos, com música ao vivo ou não, bingos e similares, com capacidade superior a 100 (cem) pessoas, ficam obrigadas a instalar equipamentos sensores de metais, fixos ou móvel, em suas portas de entrada e saída.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo, ficam obrigados a manter em seu quadro de pessoal, empregados treinados e devidamente identificados, para prestação de serviços de segurança no local.

- Artigo 2º Ao estabelecimento infrator do disposto nesta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - I na primeira autuação advertência com prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;
- II na segunda autuação suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- III na terceira autuação cassação definitiva do alvará.
- Artigo 3º A fiscalização e a aplicação das sanções referidas nesta Lei serão processadas na forma da legislação municipal, assegurado o direito de defesa ao infrator.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS:

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias a presente Lei, contados a partir da vigência dela.

Artigo 5º - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a edição das normas regulamentadoras a que alude o artigo anterior, para se adequarem às disposições nela contidas.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica ção, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 04 DE OUTUBRO DE 2004

IRINEO CLÁUDIO LEITE PRESIDENTE

Autor: Vereador Irineu Cláudio Leite